

DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL DOS PODERES

www.dio.es.gov.br

Vitória (ES), quarta-feira, 14 de Julho de 2021

Edição N25.530

PODER EXECUTIVO

Governadoria do Estado

Leis

LEI Nº 11.330

Dispõe sobre a garantia do direito de preferência das mulheres vítimas de violência doméstica à matrícula e à transferência dos filhos, ou de crianças e adolescentes sob sua guarda, nas escolas da Rede Estadual de Ensino do Estado do Espírito Santo.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Toda mulher vítima de violência doméstica e familiar de natureza física, psicológica e/ou sexual, nos termos do art. 7º, incisos I a V, da Lei Federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006, terá direito de preferência de matrícula e transferência de matrícula de seus filhos ou de crianças e adolescentes sob sua guarda definitiva ou provisória, nas escolas da Rede Estadual de Ensino do Estado do Espírito Santo.

Art. 2º Para garantir o direito de preferência previsto nesta Lei, a mulher vítima de violência doméstica deverá apresentar cópia do boletim de ocorrência (BO), em que conste a descrição dos fatos e a intenção de representar judicialmente contra o suposto agressor, ou cópia da decisão judicial que concedeu medida protetiva, nos termos do art. 22 da Lei Federal nº 11.340, de 2006.

Parágrafo único. Os documentos relacionados no caput deste artigo e demais dados referentes ao benefício concedido por esta Lei serão protegidos e mantidos sob sigilo pela instituição escolar.

Art. 3º Fica vedada a discriminação de qualquer natureza do(s) filho(s) e da mulher vítima de violência doméstica que requeira o direito de preferência estabelecido nesta Lei e das crianças e dos adolescentes matriculados em razão deste direito.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, 13 de julho de 2021.

JOSÉ RENATO CASAGRANDE

Governador do Estado
Protocolo 686348

Decretos

DECRETO Nº 4925-R, DE 13 DE JULHO DE 2021.

Altera a estrutura organizacional básica e transforma cargos de provimento em comissão e função gratificada, da Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social - SETADES, sem elevação da despesa fixada, e dá outras providências.

O **GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no exercício das atribuições previstas no art. 91, inciso V, da Constituição Estadual, em conformidade com as informações constantes no processo E-DOCS 2021-L1S7F,

DECRETA:

Art. 1º Fica criada e incluída na estrutura organizacional básica da Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social - SETADES, em nível de gerência, a Subsecretaria de Estado de Gestão de Programas e Projetos - SUBGEP, subordinada hierarquicamente ao Secretário de Estado.

Art. 2º Fica criada e incluída na estrutura organizacional básica da Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social - SETADES, em nível de assessoramento, a Unidade Executora de Controle Interno - LIFCI

Parágrafo único. As competências da UECI serão as constantes no Decreto nº 4131 de 18/07/2017. **Art. 3º** A Coordenação Estadual dos SINEs - COSINES fica transformada em Núcleo de Coordenação das Agências do Trabalhador - NCA, subordinado hierarquicamente à Subsecretaria de Trabalho, Emprego e Geração de Renda - SUBTRAB.